



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA

Decisões Normativas – Atos de pessoal

Clique na norma para seguir o link.

DECISÃO NORMATIVA Nº 01/1989 – TCDF

Dispõe sobre as normas legais disciplinadoras das aposentadorias "prêmio", em especial das inscritas nos artigos 179, 180 e 184, da Lei n.º 1.711/52.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso XXVII, combinado com o art. 45, do [Regimento Interno](#) e tendo em vista o decidido pelo Egrégio Plenário em sessão realizada a 7 de novembro de 1989, conforme Processo n.º 1569/89, resolve baixar a seguinte DECISÃO NORMATIVA:

- 1) as normas legais disciplinadoras das aposentadorias "prêmio", em especial as inscritas nos artigos 179, 180 e 184, da [Lei n.º 1.711/52](#), continuam surtindo todos os seus jurídicos e legais efeitos, não obstante a sua contenção pelo texto constitucional anterior;
- 2) devem ser concedidas aos funcionários que se aposentaram após 5-10-88, observados os respectivos pressupostos fáticos e jurídicos, as correspondentes vantagens ([Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União](#) - EFPCU, arts. 179, 180 e 184, etc.), assim como devem ser restabelecidas as integralidades dos proventos, da referida data em diante, para os que se achavam contidos pelo "teto" constitucional previsto no art. 102, § 2º, da [Emenda Constitucional n.º 1/69](#), com a observância do disposto nos arts. 37, inciso XI, da atual [Constituição Federal](#), e 17 do [Ato das Disposições Transitórias](#) - ADCT;
- 3) deve ser mantido aos servidores aposentados até 1-7-85 (art. 12 da [Lei n.º 7.334/85](#)) o pagamento do "Abono Especial" de 10%, instituído pelo mencionado diploma legal (art. 1º, § 1º), também a ele fazendo jus os servidores que, embora aposentados até o dia 1-7-85, não vinham percebendo tal benefício em razão da limitação constitucional então prevalecente a que estavam jungidos (art. 102, § 2º, da [EC n.º 1/69](#)). Por seu turno, não fazem jus a tal benefício os servidores que se aposentaram a partir de 02.07.85, em função de se encontrarem em atividade quando da edição do aludido diploma legal.